

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º – O **GIF RUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, doravante denominado “Fundo”, é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio fechado e por deliberação conjunta de seus Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definidos adiante), com prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da Integralização Inicial, ou até o encerramento do Período de Desinvestimento, o que ocorrer primeiro, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração), e regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM 175 (“CVM 175”), bem como pelo seu Anexo Normativo IV, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas no Anexo.

Parágrafo Segundo - O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de valores mobiliários de emissão de “Companhias Alvo”.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à Classe. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe (“Anexo”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe.

Parágrafo Quinto - O Prazo de Duração é prorrogável mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora, por quantas vezes a Gestora entenda como apropriado.

Parágrafo Sexto - Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se descritos no Anexo ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório no 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada “Administradora”.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Parágrafo Terceiro - Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, salas 701 e 702, Leblon, CEP 22440035, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.669.128/0001-66, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório no 11.165, de 14 de julho de 2010, doravante denominada “Gestora”.

Parágrafo Primeiro - A Gestora é participante aderente ao FATCA com GIIN 18RPTM.99999.SL.076.

Parágrafo Segundo - A Gestora é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Parágrafo Terceiro – A Gestora, observadas as limitações deste Regulamento e Anexo, detém, com exclusividade, todos os poderes: (i) de gestão da Carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes as Companhias Alvo e aos Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira; (ii) para negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, os ativos da Carteira e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo e/ou da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos da Carteira e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade e (iii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos da Carteira detidos pelo Fundo e/ou Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.

Artigo 4º - A Administradora e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser

aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e no seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou a Classe que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE

Artigo 6º - A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo e/ou na Classe não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os Fatores de Risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe, ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Da mesma forma, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão debitadas do Patrimônio Líquido da Classe. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de atribuição à Classe.

- a.** Emolumentos e comissões pagos por operações da carteira;
- b.** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- c.** Registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na regulamentação vigente;
- d.** Correspondências do interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e.** Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- f.** Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, da Classe ou da Gestora, em decorrência de sua atuação na gestão das Companhias Investidas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, a Classe ou a Gestora, se for o caso, em decorrência da atuação na gestão das Companhias Investidas;
- g.** Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira assim como parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas funções;
- h.** Prêmios de seguro, inclusive o referente a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo ou da Classe entre bancos;
- i.** Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe, até o limite anual correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento firmados pelos Cotistas;
- j.** Liquidação, registro, negociação e custódia de operações com valores mobiliários integrantes da Carteira;
- k.** Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a (i) assessoria na aquisição ou alienação de valores mobiliários, inclusive quando forem devidas comissões fixa ou de sucesso, e (ii) realização de *due diligence* com relação a oportunidades de aquisição ou de

- venda de valores mobiliários, em qualquer caso, ainda que a aquisição ou a venda pretendida não se efetive, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos compromissos de investimento firmados pelos Cotistas;
- l.** Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira;
 - m.** Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo e a Classe venham a ter suas Cotas admitidas à negociação;
 - n.** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - o.** Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;
 - p.** Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
 - q.** Despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos, até o limite anual correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total dos compromissos de investimento firmados pelos Cotistas;
 - r.** Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - s.** Taxa de Administração, incluindo, se aplicável, parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo;
 - t.** Montantes devidos a fundos e/ou classes investidas na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração, observado o disposto na regulamentação vigente;
 - u.** Taxa Máxima de Distribuição;
 - v.** Remuneração do Custodiante;
 - w.** Contratação da agência de classificação de risco de crédito;

- x. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- y. Despesas relacionadas aos serviços de depositário; e
- z. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente da Classe junto à Administradora.

Parágrafo Único – As matérias de interesse da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

Artigo 9º - Considerando que o Fundo conta com uma única Classe, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo.

Parágrafo Único - Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

Artigo 10 - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora

de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O Fundo e a Classe terão, cada um, escrituração contábil própria e exercício social com término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 12 – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas classes no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe.

Artigo 13 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

Artigo 14 - O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

Parágrafo Primeiro - Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, as despesas correspondentes ao referido envio serão debitadas do Fundo ou da Classe.

Parágrafo Terceiro - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo Classe.

Parágrafo Quarto – Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br).

Parágrafo Quinto - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seu Anexo, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 15 - Toda e qualquer controvérsia, dúvida ou pendência relativa ou oriunda do presente Regulamento ou seu Anexo ou à constituição, operação,

gestão e funcionamento do Fundo ou da Classe, deverá ser resolvida mediante procedimento arbitral sediado em São Paulo, conduzido em português, e administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara Arbitral”), de acordo com o seu Regulamento. O Tribunal Arbitral será composto por árbitros escolhidos nos termos do Regulamento da Câmara Arbitral.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da cláusula compromissória acima, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é eleito, neste ato, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para requerer medidas cautelares antes da instauração do procedimento arbitral e formação do painel arbitral, bem como para dar cumprimento as decisões, liminares ou definitivas.

Artigo 16 - Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo ou da Classe e das Companhias Alvo e dos Ativos Financeiros investidos pela Classe (“Informações Confidenciais”), exceto nas hipóteses em que tais Informações Confidenciais passem a ser públicas ou que sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se o Cotista for obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento da Informação Confidencial pelo Cotista.

Artigo 17 – A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, nas seguintes hipóteses consideradas de potencial conflito de interesses (“Conflito de Interesses”), submeter à aprovação pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme aplicável, qualquer transação e/ou contratação entre: (i) o Fundo e/ou a Classe e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) o Fundo e/ou a Classe e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (iii) a Gestora e os emissores dos Ativos Financeiros, exceto pela gestão dos investimentos nos

Ativos Financeiros; ou (iv) os emissores dos Ativos Financeiros e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão informar à Gestora, a qual informará aos demais Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou a Classe e abster-se-ão de votar nas Assembleias Gerais ou Especiais, conforme for o caso, que venham a ser realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo – São consideradas Partes Relacionadas qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante e os distribuidores do Fundo e/ou da Classe (“Parte Interessada”), sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de Ativos Financeiros administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

CAPÍTULO VII - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 18 – Para fins do presente Regulamento e seu Anexo, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

“Administradora” – é a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no Artigo 2º deste Regulamento.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”: é o anexo descritivo que integra o presente Regulamento e dispõe sobre informações específicas da Classe.

“Assembleia Geral de Cotistas” – é a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Assembleia Especial de Cotistas” – é a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;

“Ativos Financeiros” - operações compromissadas, títulos públicos e ativos financeiros de renda fixa.

“Câmara Arbitral” – é aquela definida no Artigo 15 deste Regulamento.

“Capital Comprometido” – é a soma dos valores informados nos Compromissos de Investimento firmados pelos Cotistas, independentemente da efetiva integralização de Cotas.

“Chamadas de Capital” – são as chamadas realizadas pela Administradora, mediante instrução da Gestora, após a Integralização Inicial, para que os Cotistas apórtiem recursos na Classe visando a integralização de parcela ou da totalidade do saldo remanescente do respectivo Capital Comprometido, até o limite deste.

“Classe” – é a Classe Única de Investimento do GIF Rumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

“Companhias Alvo” – são as companhias brasileiras, abertas ou fechadas, e sociedades limitadas, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou se disponham a comprometer-se com uma maior exposição ao mercado de capitais, com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade, nas quais a Classe poderá realizar seus investimentos, assegurando-se à Classe a participação no processo decisório de acordo com uma das formas previstas na regulamentação vigente à época do investimento.

“Compromisso de Investimento” – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, por meio do qual os Cotistas se obrigam a

integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante Chamadas de Capital.

“Conflito de Interesses” – são as hipóteses consideradas de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 17 deste Regulamento.

“Cota de Fechamento” - o valor das cotas será calculado no último dia útil de cada mês, nos termos do Artigo 31 do Anexo.

“Cotas” – correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, na forma do Artigo 4º do Anexo.

“Cotista” – é o detentor das Cotas, inscrito no registro de cotistas da Classe.

“Custodiante” – é o Banco Bradesco S.A., qualificado no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º deste Regulamento.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Disponibilidades” – são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

“Evento Relevante” – é o evento de integralização ou amortização de Cotas.

“Exigibilidades” – são as obrigações e encargos do Fundo e/ou da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes, inclusive para pagamento da Taxa de Administração, conforme previsto no Artigo 25 do Anexo.

“FATCA” - Foreign Account Tax Compliance Act.

“Fundo” – é o GIF RUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e seu Anexo, pela Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

“Gestora” – é a GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA., qualificada no Artigo 3º deste Regulamento.

“GIIN” - Global Intermediary Identification Number.

“ICP” - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

“Informações Confidenciais” - informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo ou da Classe e das Companhias Alvo e dos Ativos Financeiros investidos pela Classe.

“Integralizações Adicionais” – é o aporte além do valor inicialmente investido, conforme definido no Parágrafo Terceiro do Artigo 12 do Anexo.

“Integralização Inicial” – é o aporte inicial de recursos pelo Cotista.

“Investimentos Líquidos” – são as cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175 e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

“Liquidação” – é o encerramento da Classe, conforme definido no Capítulo XIV do Anexo.

“Patrimônio Líquido” – é o valor resultante da soma das Disponibilidades, mais o valor da carteira, mais valores a receber, mais outros ativos, menos Exigibilidades e outros passivos.

“Patrimônio Líquido Ajustado” – é o valor do Patrimônio Líquido deduzido (se positivo) ou acrescido (se negativo) dos valores registrados decorrentes de ajuste a valor justo de ativos em conformidade com a regulamentação vigente.

“Período de Desinvestimento” – é o período que se inicia com o encerramento do Período de Investimento e irá durar até o término do Prazo de Duração ou até a alienação do último Valor Mobiliário existente na carteira da Classe, o que ocorrer primeiro.

“Período de Investimento” – é o período de 15 (quinze) anos contados da data da Integralização Inicial, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.

“Política de Voto” - é o conjunto de diretrizes que orienta como a Gestora, deve exercer seu direito de voto.

“Prazo de Duração” – conforme definido no Artigo 1º deste Regulamento.

“Preço de Subscrição” – é o preço de subscrição de cada Cota, no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

“Prestadores de Serviços” – são os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo.

“Prestadores de Serviços Essenciais” – são a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento” – é o presente regulamento que rege o Fundo.

“Resolução CVM 175” – é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seus anexos normativos.

“Taxa de Administração” – é a remuneração devida à Administradora calculada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 71 do Anexo.

“Taxa de Custódia” – é a remuneração devida ao Custodiante calculada nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 71 do Anexo.

“Valores Mobiliários” – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários (inclusive representativos do capital social de sociedades limitadas) adequados a exigências específicas das Companhias Alvo cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO GIF RUMO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º – Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO GIF RUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Classe”) do **GIF RUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”).

Parágrafo Primeiro – Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175 ou o significado atribuído no Regulamento e neste Anexo.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe destina-se a receber aplicações de um grupo restrito de no máximo 20 (vinte) investidores, classificados como Investidores Qualificados conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“CVM 30”).

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo de aplicação na Classe por qualquer Cotista é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo - Podem participar como Cotista as entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão da Carteira e/ou a distribuição de Cotas.

Parágrafo Terceiro – A Classe foi constituída sob a forma de Classe Fechada, nos termos da Resolução CVM 175, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo o mesmo Prazo de Duração do Fundo, prorrogável mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, a

critério da Gestora, por quantas vezes a Gestora entenda como apropriado e aprovado pelos cotistas nos termos deste Regulamento e Anexo da Classe.

Parágrafo Quarto – A Classe não conta com subclasses.

Artigo 3º – O Fundo é classificado como um Fundo Diversificado Tipo 3, nos termos definidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA. Desta forma, a Gestora se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência do Fundo às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza.

Artigo 4º - A Classe é constituída por Cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e possuem forma nominativa.

Parágrafo Primeiro - As Cotas poderão ser negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado. O Fundo e a Classe poderão ser registrados para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Segundo - As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário; ou (ii) por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Terceiro - A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

Parágrafo Quarto - Quaisquer transferências de Cotas deverão ter a anuência prévia e expressa da Gestora, que poderá ser negada a seu exclusivo critério. A Gestora deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo Quinto - Poderá ocorrer a distribuição de novas Cotas da Classe, desde que aprovada pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Sexto - As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 5º - A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas valorização de suas Cotas, no longo prazo, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira de valores mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos neste Anexo, nos termos da Política de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - A Classe poderá ainda aplicar recursos em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo que estejam ou possam estar envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, sendo esta uma das hipóteses em que poderão ser utilizados outros bens e direitos, inclusive créditos, para a integralização de Cotas, desde que estes estejam vinculados em processo de recuperação e reestruturação da Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo - O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 6º - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 7º - A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido

negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* acima, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido da Classe, a Administradora convocará Assembleia Geral e Especial de Cotistas para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades da Classe/Fundo.

Parágrafo Segundo - Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro - Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme o que dispõe o Artigo 29 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 8º – Em adição aos encargos atribuíveis ao Fundo no Regulamento, o seguinte encargo é exclusivamente aplicável à Classe:

- (i) durante o Período de Desinvestimento, despesas relacionadas a operações de desinvestimentos das Companhias Alvo, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, ainda que as operações deixem de ser efetivamente realizadas.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 47 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Artigo 9º – A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da sua respectiva taxa.

CAPÍTULO V - INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Artigo 10º – A Classe não fará novos investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou fechadas além dos já realizados nas Companhias Alvo.

Artigo 11 – Os desinvestimentos da Classe em relação as Companhia Alvo serão realizados mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Único - As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

CAPÍTULO VI – PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 12 – O Período de Investimento da Classe é de 15 (quinze) anos, contados da data da Integralização Inicial.

Parágrafo Primeiro – O Período de Investimento só poderá ser estendido por determinação da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Uma vez encerrado o Período de Investimento, (i) nenhum novo investimento será realizado pela Classe, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova integralização (“Integralizações Adicionais”), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de Cotistas Inadimplentes, bem como o disposto no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, a Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, exigir a realização de Integralizações Adicionais, limitadas ao valor do Capital Comprometido ainda não integralizado, destinadas ao pagamento ou a constituição de reservas para pagamento de despesas e responsabilidades da Classe e/ou do Fundo previstas no Artigo 7º do Regulamento, ou que venham a ser aprovadas pelos Cotistas na forma prevista neste Regulamento e Anexo.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13 – A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nas Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro - A Classe deverá participar no processo decisório das suas Companhias Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Segundo - Para fins de verificação de enquadramento previsto neste Artigo, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e, em especial, do Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devem ser somados ao valor registrado em relação as Companhias Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo da participação nas Companhias Alvo; e

- (iv) aplicados em títulos públicos, nos termos previstos no item IV do Parágrafo 4º, Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 14 - As disponibilidades de recursos decorrentes das atividades da Classe poderão ser alocadas em operações compromissadas, títulos públicos e ativos financeiros de renda fixa (“Ativos Financeiros”), sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Financeiros.

Artigo 15 – É vedado à Classe a realização de operações com derivativos transacionados em mercado, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira da Classe ou valor mobiliário com relação ao qual a Classe tenha direito de conversão.

Artigo 16 – Os Cotistas atestam, por meio do respectivo Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a Política de Investimento da Classe estão cientes dos riscos inerentes às aplicações da Classe, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa e (ii) a carteira da Classe poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma única ou de poucas Companhias Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Alvo.

Artigo 17 – A Classe realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste Anexo e sempre observando a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

Artigo 18 – O investimento nas Companhias Alvo será registrado no livro de registro das respectivas companhias ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 19 – Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta da Classe ou do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 20 – Caso dispensada a contratação de custodiante, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO IX - RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 21 – Em adição ao previsto no Artigo 17 do Regulamento, as provisões contidas nos Artigos 22 a 24 deste Anexo deverão ser observados em relação a qualquer transação e/ou contratação envolvendo Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

Artigo 22 – Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Companhia Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas

representativas de 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Artigo 23 – Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do Artigo 22 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto quando estes atuarem como administradora ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, e como administradora ou gestora de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe, conforme disposto no Artigo 27, parágrafo Segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 24 – A Classe poderá investir parcela de seus recursos não alocados em Companhias Alvo em Ativos Financeiros de emissão do Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

CAPÍTULO X - CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 25 – O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) das Disponibilidades; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber e outros ativos, deduzidas de tal soma as Exigibilidades e outros passivos. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada ativo integrante os critérios previstos na regulamentação aplicável ao Fundo e a Classe.

Artigo 26 – A Classe deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) Cotas, ao Preço de Subscrição de R\$1.000,00 (mil reais), e Patrimônio Líquido máximo previsto de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), representado por 700.000 (setecentas mil) Cotas ao Preço de Subscrição.

Artigo 27 – As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de voto, bem como os direitos e obrigações previstos neste Anexo.

Artigo 28 – As Cotas não são resgatáveis antes do término do Prazo de Duração, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Tais amortizações se darão pelo rateio do valor a ser amortizado pelo número de Cotas integralizadas da Classe.

Artigo 29 – A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista junto ao Custodiante e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista, o que deverá corresponder a posição anotada junto ao escriturador da Classe.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 30 – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

Parágrafo Único – Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e necessidade de cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 31 – O valor das Cotas será calculado no último Dia Útil de cada mês (“Cota de Fechamento”) e na data em que ocorrer um Evento Relevante, com base na metodologia de avaliação do valor da Carteira e demais contas que compõem o Patrimônio Líquido da Classe prevista na legislação em vigor e em observância a deste Regulamento.

Artigo 32 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED).

Parágrafo Primeiro – Para efeito de emissão de Cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de Cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro Dia Útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 33 – O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Artigo 34 – A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada nos termos da Resolução CVM 160, a ser realizada pela Administradora, e será integralizada por cada Cotista com a sua respectiva parcela atribuída e recebida em decorrência da cisão do Fundo Originário.

Artigo 35 - Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta da Gestora e prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da oferta, conforme prazo estabelecido a cada emissão de Cotas.

Parágrafo Segundo - No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo e à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão e Boletim de Subscrição, que implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento e deste Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.

Parágrafo Terceiro - No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou a Administradora, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Artigo 36 – Novas emissões de Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou para integralização a prazo, conforme estipulado no ato que aprovar a emissão de Cotas, nos termos deste Anexo, e observadas as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único - Ao celebrar o Boletim de Subscrição, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

Artigo 37 – Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de Encargos, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital aos Cotistas, através do envio,

com até 5 (cinco) dias de antecedência da data da integralização, de correspondência ou correio eletrônico dirigida para os endereços cadastrados dos Cotistas, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, observado que em nenhuma hipótese a totalidade das Chamadas de Capital poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas serão obrigados a integralizar o valor da Chamada de Capital no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, em moeda corrente nacional e por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo - O Cotista Inadimplente que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

Artigo 38 – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 39 – As integralizações de Cotas serão feitas pelo Preço de Subscrição.

Artigo 40 – Os Cotistas estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída da Classe.

CAPÍTULO XII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 41 – Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

Artigo 42 – Exceto nas hipóteses previstas no Artigo 41 acima, qualquer distribuição da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização do valor das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo.

Parágrafo Primeiro - A Administradora realizará amortizações conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Segundo - A amortização deverá ser realizada concomitantemente para todos os Cotistas, levando-se em consideração o valor do correspondente da Cota do Cotista.

Parágrafo Terceiro – A realização de amortizações durante o Período de Investimento não desobrigará os Cotistas da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente integralizado o Capital Comprometido.

Artigo 43 – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 44 – Os pagamentos de amortizações ou resgates, conforme aplicável, serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 45 – Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, inclusive em caso de a Assembleia de Cotistas deliberar pela dação em pagamento com bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados no Regulamento, neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Artigo 46 – Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizado a reter das Distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de

tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 47 – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviços Essenciais, Custodiante, Cotista ou por grupo de Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pela Classe.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- a.** Ser dirigida a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a da Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- b.** Conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 48 - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe ou do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotista, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- I - o prestador de serviço, essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - Partes Relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV - o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e
- V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no item anterior:

- I - quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Quinto acima;
- II - quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

Parágrafo Oitavo - O Cotista que tiver interesse conflitante com o Fundo e a Classe no que se refere à matéria em votação na Assembleia Geral ou Especial de Cotista, deverá se manifestar previamente ao início da Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do dever de diligência da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe.

Artigo 49 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, somente serão considerados os votos recebidos por meio de comunicação escrita ou eletrônica recebidos com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

Artigo 50 – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- a. as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo e da Classe;
- b. a alteração do Regulamento e de seu Anexo não prevista nos demais itens;
- c. a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, bem como sobre a escolha dos respectivos substitutos;
- d. a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- e. a emissão e distribuição de novas Cotas em valor superior ao Patrimônio Líquido máximo previsto;
- f. aumento ou alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa Máxima de Custódia;
- g. a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou do Prazo de Duração da Classe;
- h. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;

- i. o requerimento de informações por parte dos Cotistas;
- j. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- k. a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
- l. a inclusão e/ou pagamento de encargos não previstos no Regulamento ou Anexo ou na regulamentação aplicável ou a alteração dos limites previstos no Regulamento ou Anexo;
- m. a aprovação de investimentos em valores mobiliários nos termos do Artigo 22 do Anexo;
- n. a prorrogação do Período de Investimento da Classe;
- o. a alteração de quaisquer dos limites de concentração e diversificação aplicáveis à Carteira;
- p. a renovação de investimentos já aprovados pelo Fundo e pela Classe cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento;
- q. a alteração das regras previstas neste Regulamento ou no Anexo para amortização e resgate de Cotas; e
- r. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral ou Especial de Cotista serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das deliberações sobre:

- a)** as matérias descritas nos itens (a), (c), (e), (i) e (p) que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável; e
- b)** as matérias descritas nos itens (b), (d), (f), (g), (h), (j), (k), (l), (m), (n), (o) (q) e (r) que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial de Cotista, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no item (a) deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de

aprovações das Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral ou Especial de Cotista, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto, observado que os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto.

Parágrafo Quarto – As matérias que sejam de interesse da Classe (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no *caput* deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da Classe, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da Classe.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto na Regulamentação aplicável, a Gestora poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas da Classe.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Sétimo - Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo ou Classe, conforme o caso, à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM.

Parágrafo Oitavo - As Assembleias de Cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações contábeis deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da Classe.

Artigo 51 - Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas da Classe reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso ao cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- I. O Cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da Assembleia de Cotistas; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo Cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da Cota de Fechamento do dia da recepção da solicitação do Cotista.

CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO

Artigo 52 - Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo Segundo - O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo Terceiro - Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da Gestora:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado

Artigo 53 – No âmbito da liquidação da classe de cotas, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 54 – No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Artigo 55 - A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XV - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 56 – A Classe será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes a Gestora.

Artigo 57 – Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Artigo 83 da Resolução CVM 175.

Artigo 58 – Incumbe, ainda, a Administradora as seguintes atividades:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- (ii) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

Artigo 59 – Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe e do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) elaborar, junto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração

- de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
 - (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e Classe Cotas, conforme aplicável;
 - (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
 - (x) observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo; e
 - (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Artigo 60 – A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro - Compete a Gestora negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, e negociar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da Classe, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em

assembleias gerais das Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvos, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A Gestora tem ainda poderes para, em nome da Classe:

- (i) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, e assegurar as práticas de governança, nos termos do Regulamento, do Anexo e da regulamentação aplicável;
- (ii) realizar a gestão independente da Carteira, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (iii) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (iv) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhias Investida, conforme estabelecido neste Anexo; e
- (v) representar a Classe e o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Companhias Alvo

e/ou à aquisição de Valores Mobiliários, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvado somente o disposto no Artigo 8º do Regulamento; (b) no âmbito das atividades descritas no item “(a)” acima, representar a Classe administrativamente, formalizar lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;(vi) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto da Gestora; e celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item.

Parágrafo Quarto - Inclui-se também entre as obrigações da Gestora a contratação, em nome da Classe, dos seguintes serviços, quando aplicável:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da Carteira.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos do Regulamento e este Anexo:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

- (iii) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo;
- (iv) administrar os recursos da Classe não investidos nas Companhias Alvo investindo-os em Ativos Financeiros;
- (v) avaliar, prospectar, selecionar investimentos nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos;
- (vi) apoiar as Companhias Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo e na regulamentação em vigor;
- (vii) preparar e fornecer a Administradora e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Companhias Alvo; e (b) no mínimo, semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Companhias Alvos que a Gestora tenha conhecimento;
- (ix) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises, contendo no mínimo informações que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

- (xii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora da Carteira;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xv) conforme aplicável encaminhar a Administradora as atas de eventuais comitês e conselhos criados, para arquivo;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (xvii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (xviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administradora, para a viabilização de investimentos da Classe;
- (xix) propor a realização de Amortização de Cotas;
- (xx) fornecer a Administradora todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Alvo; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

- (xxi) fornecer a Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xxii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao capital autorizado, se aplicável.

Artigo 61 – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (ix) e (x) acima do Artigo 60, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 62 – Incluem-se ainda entre as obrigações da Gestora:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento e Anexo;
- e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Artigo 63 – É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Boletim de Subscrição previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

CAPÍTULO XVI - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 64 – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a substituição da Administradora e/ou da Gestora se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e a Administradora ou a Gestora, conforme o caso;

- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente do presente Regulamento e Anexo, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade da Administradora ou da Gestora.

Artigo 65 – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.

Artigo 66 – No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá nomear o administrador temporário até a eleição do novo administrador.

Artigo 67 – No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora e/ou pela Gestora, sob pena de liquidação da Classe.

Artigo 68 – Caso o substituto não seja indicado na Assembleia de Cotistas e/ou por qualquer motivo o mesmo não venha a substituir a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, no prazo previsto no Artigo 67 acima, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe. Se a Assembleia de Cotistas não indicar uma nova administradora e/ou gestora, a Classe será automaticamente liquidada.

Artigo 69 – A Assembleia de Cotistas que vier a aprovar a nova administradora ou gestora, em decorrência da renúncia, destituição ou do descredenciamento da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável,

deverá determinar a remuneração a que esta nova administradora ou gestora fará jus, bem como a forma como a nova administradora ou gestora receberá o pagamento desta remuneração, observado que, em qualquer hipótese, todos os direitos da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, previstos neste Anexo deverão ser efetivamente preservados, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento da Taxa de Administração e Alocação de Performance Parcial pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, conforme o caso.

Artigo 70 – Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas da Administradora, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua remuneração prevista na Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

CAPÍTULO XVII - REMUNERAÇÃO

Artigo 71 – A Classe pagará Taxa de Administração e Taxa de Custódia da forma descrita nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará a Administradora uma Taxa de Administração calculada seguindo os seguintes critérios:

- I. Da data de Integralização Inicial até o término do Período de Investimento, a Taxa de Administração será equivalente a uma percentagem anual calculada sobre o Patrimônio Líquido Ajustado, desde que observada remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme descrito abaixo:
 - (i) se o Patrimônio Líquido Ajustado for inferior ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a percentagem será de 0,037% (trinta e sete milésimos por cento);
 - (ii) se o Patrimônio Líquido Ajustado estiver no intervalo entre R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e

R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a percentagem será de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento);

- (iii) se o Patrimônio Líquido Ajustado for igual ou superior a R\$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo) a percentagem será de 0,027% (vinte e sete milésimos por cento); e
- (iv) Valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela atividade de escrituração da emissão e resgate de cotas.

II. Após o término do Período de Investimento e até a Liquidação, a Taxa de Administração será equivalente a uma percentagem anual calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido Ajustado menos as Disponibilidades (“Base de Cálculo”), desde que observada remuneração mínima mensal equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme descrito abaixo:

- (i) se a Base de Cálculo seja inferior ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a percentagem será de 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento);
- (ii) se a Base de Cálculo esteja no intervalo entre R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a percentagem será de 0,037% (trinta e sete milésimos por cento);
- (iii) se a Base de Cálculo seja igual ou superior a R\$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo) a percentagem será de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento); e
- (iv) Valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela atividade de escrituração da emissão e resgate de cotas,

Parágrafo Segundo - Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará uma Taxa de Custódia, calculada seguindo os seguintes critérios:

- I. Da data de Integralização Inicial até o término do Período de Investimento, a Taxa de Custódia será calculada conforme descrito abaixo:
- (i) se o Patrimônio Líquido Ajustado for inferior ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Taxa de Custódia terá como remuneração o menor valor entre a percentagem de 0,0365% (trezentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido Ajustado e sobre o Patrimônio Líquido;
 - (ii) se o Patrimônio Líquido Ajustado estiver no intervalo entre R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a Taxa de Custódia terá como remuneração o menor valor entre a percentagem de 0,0315% (trezentos e quinze décimos de milésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido Ajustado e sobre o Patrimônio Líquido; e
 - (iii) se o Patrimônio Líquido Ajustado for igual ou superior a R\$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo) a Taxa de Custódia terá como remuneração o menor valor entre a percentagem de 0,0265% (duzentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido Ajustado e sobre o Patrimônio Líquido.
- II. Após o término do Período de Investimento e até a Liquidação, a Taxa de Custódia será equivalente a uma percentagem anual calculada conforme descrito abaixo:
- (i) se a Base de Cálculo for inferior ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Taxa de Custódia terá como remuneração o menor valor entre a percentagem de a 0,0415% (quatrocentos e quinze décimos de milésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido menos Disponibilidades e sobre a Base de Cálculo;

- (i) se a Base de Cálculo estiver no intervalo entre R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo), a Taxa de Custódia terá como remuneração o menor valor entre a percentagem de 0,0365% (trezentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido menos Disponibilidades e sobre a Base de Cálculo; e
- (ii) se a Base de Cálculo for igual ou superior a R\$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo), a Taxa de Custódia terá como remuneração o menor valor entre a percentagem de 0,0315% (trezentos e quinze décimos de milésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido menos Disponibilidades e sobre a Base de Cálculo.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração e Taxa de Custódia serão calculadas na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão provisionadas por dia útil e pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 72 – A Classe não cobrará taxa de gestão, taxa de performance ou taxa máxima de distribuição.

CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 73 – Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocarem em prática a Política de Investimento delineada no Anexo, os investimentos em Valores Mobiliários estarão sujeitos, de modo geral, a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Alvo e a riscos de crédito, entre outros. Desta forma, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, salvo quando procederem com dolo ou má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento e deste Anexo, por eventual depreciação dos Valores Mobiliários da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado,

implicando na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe. Ademais, não há garantia de que os objetivos do Fundo e/ou da Classe serão alcançados, nem tampouco poderão a Classe, a Administradora e a Gestora garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira. Ao ingressar na Classe, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, dos Fatores de Risco.

Artigo 74 – A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos investidos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Artigo 75 – A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo XVIII. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Artigo 76 – As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Artigo 77 – Dentre os Fatores de Risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Parágrafo Primeiro - Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que

modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Companhias Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo

países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Outros riscos:

- (i) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades

governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) Padrão de demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

- (iv) Morosidade da justiça brasileira. O Fundo, a Classe e as Companhias Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Companhias Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Companhias Alvo podem ter seu resultado impactado por um

procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Parágrafo Terceiro - Riscos relacionados à Classe:

- (vi) Propriedade de Cotas versus propriedade das Companhias Alvo e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre as Companhias Alvo ou sobre fração ideal específica das Companhias Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, de quaisquer terceiros e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (viii) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- (ix) Desempenho passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a

Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta esperada. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.
- (xi) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe. A Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos da Carteira em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xii) Risco de potencial Conflito de Interesses. Desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e/ou em relação as situações já estabelecidas no Regulamento ou neste Anexo, a Classe poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos ativos investidos que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xiii) Risco decorrente de operações no mercado de derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe para

proteção patrimonial pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- (xiv) Demais riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

- (xv) Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas observam os quóruns atualmente estabelecidos deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio, inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias de Cotistas, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

- (xvi) Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do Patrimônio Líquido da Classe.

- (xvii) Risco de Concentração da Carteira da Classe. A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

Parágrafo Quarto - Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez reduzida. As aplicações da Classe em Companhias Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado com liquidez para as Companhias Alvo. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes as Companhias Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam resgatadas mediante a entrega de ativos da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos eventualmente recebidos da Classe.
- (iii) Risco de restrições à negociação. Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições

estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Companhias Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (iv) Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de classe fechadas indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Além disso, o Cotista somente poderá negociar as Cotas após a alteração deste Anexo. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (vi) Riscos relacionados a direitos e obrigações sobreviventes: O Administradora poderá ver-se obrigado a manter o Fundo e a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes em relação aos investimentos realizados. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e/ou poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Parágrafo Quinto - Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora:

- (i) O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Valores Mobiliários da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe.
- (ii) A verificação de rentabilidade passada de fundos geridos pela Gestora não representa garantia de rentabilidade futura da Classe. Adicionalmente, a aplicação dos recursos em Valores Mobiliários que possuem riscos relacionados à capacidade de

geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

CAPÍTULO XIX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 78 – A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro – Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e demais normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da Carteira da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) as Companhias Alvo e Ativos Financeiros serão contabilizados pelo respectivo valor justo nos termos previstos pela regulamentação aplicável e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
e
- (iii) os demais Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser

elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Parágrafo Quarto - A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quinto - A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

CAPÍTULO XX - TRIBUTAÇÃO

Artigo 79 - O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever o tratamento tributário aplicável à Classe. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 80 - A tributação aplicável à carteira da Classe, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia; e
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos de Imposto de Renda.

CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

Artigo 82 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 83 - A Classe contabilizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

Artigo 84 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe ("Política de Voto"), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

Artigo 85 - Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Anexo ou no Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos à Classe que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento na Classe, deverão ser integralmente divulgados conforme disposto na Resolução CVM 175.
